



PARECER TÉCNICO

Nº: **0025**

Versão: **01**

Data: **22/06/2026**

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA		CPF 049.245.288-11	
Logradouro Estrada da Pindaiúva			
Número 893	Complemento	Bairro Jardim Colônia	Município Jacareí
		CEP 12300-000	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Imóvel residencial

Bacia Hidrográfica

61 - PARAÍBA

UGRHI

2 - PARAÍBA DO SUL

Interessado

Marcia Aparecida de Oliveira

Assunto

Incidência de APP

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação de Parecer Técnico acerca da incidência de Área de Preservação Permanente (APP) sobre o lote e sobre a edificação existente em imóvel localizado na Estrada da Pindaiúva, nº 879, Jardim Colônia, cujas coordenadas UTM, Datum SIRGAS 2000, Zona 23S, são: 410.221,74 m E e 7.421.570,81 m S.

2. ANÁLISE

Conforme a Carta Topográfica do IGC, o imóvel é interceptado por um curso d'água natural com largura inferior a 10 (dez) metros. Nessa situação, nos termos da alínea "a" do inciso I do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, estabelece-se Área de Preservação Permanente (APP) com faixa mínima de 30 (trinta) metros, medida a partir da borda da calha do leito regular.

A Imagem 1 apresenta a sobreposição da imagem de satélite obtida por meio do Google Earth com a Carta Topográfica do IGC. A análise comparativa entre a delimitação do lote e os registros cartográficos do IGC evidencia que a APP incide parcialmente sobre a área do imóvel, restringindo-se à sua porção de fundos, sem alcançar a área efetivamente ocupada pela edificação, conforme demonstrado na referida imagem.



PARECER TÉCNICO

Nº: 0025

Versão: 01

Data: 22/06/2026



Imagem 1 – Sobreposição da Imagem de Satélite obtido no Goole Earth com a Carta Topográfica do IGC

3. CONCLUSÃO

Conclui-se que há incidência de Área de Preservação Permanente (APP) no imóvel, em razão da presença de curso d'água natural; contudo, a referida APP alcança apenas a porção de fundos do lote, não incidindo sobre a área edificada, não sendo constatada intervenção decorrente da construção.

Ressalta-se que este parecer não autoriza obras nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões exigidos pela legislação vigente, permanecendo vedada a supressão de vegetação ou qualquer ação que impeça a regeneração natural em Área de Preservação Permanente.

VINICIUS PASTORELLI AMORIM
Diretor de Meio Ambiente